



EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-PRESIDENTE DO EGRÉGIO  
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS

REPRESENTAÇÃO Nº 096 /2017-MP-EFC

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, por intermédio de sua procuradora signatária, no desempenho de sua missão institucional de defender a ordem jurídica, o regime democrático, a guarda da Lei e a fiscalização de sua execução, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e com base no disposto nos artigos 54, I e 288 da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, vem perante Vossa Excelência oferecer a presente **REPRESENTAÇÃO**, em face da Excelentíssima Senhora **MARIA DO SOCORRO DE PAULA**, Prefeita Municipal de Ipixuna, **em razão da omissão em responder à Recomendação nº 65/2017-MPC-PG, de 06.06.2017, deste Ministério Público de Contas**, no tocante às irregularidades constantes no portal de transparência do município.

Com fundamento nos artigos 93 c/c 88 da Constituição Estadual, no parágrafo único do art. 116 da Lei 2.423/96 e no artigo 55 do Regimento Interno, este *Parquet* de Contas, na Recomendação sobredita, orientou à Excelentíssima Prefeita Municipal de Ipixuna que:

*“No intuito de aprimorar a transparência de seu sítio eletrônico, regularize o mesmo, conforme os critérios existentes em cada uma das legislações indicadas e os apontamentos de irregularidade apresentados, sempre com o intuito de fazer jus ao princípio da publicidade, um dos que regem a Administração Pública.”*

A recomendação mencionada fixou o prazo de 15 (quinze) dias para envio de resposta aos termos indicados, tendo a mesma sido recebida dia 30.06.2017, conforme carimbo de protocolo da Prefeitura Municipal de Ipixuna. O município apresentou resposta por meio do



ESTADO DO AMAZONAS  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS  
Procuradora Evelyn Freire de Carvalho



Ofício nº 114 GP – 2017, aduzindo as dificuldades pela qual a atual gestão passa em virtude da transição de governo frustrada pela gestão anterior, o que deu origem a uma representação autuada nesta Corte sob o nº 14.283/2016. Na mesma oportunidade, informou a designação de um servidor para atualizar o portal de transparência, no intuito de sanar as irregularidades.

De posse da resposta enviada, foi emitido o Ofício nº 554/2017/MP – EFC, estabelecendo o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para a adequação do Portal de Transparência, tendo em vista as dificuldades apresentadas pelo município.

Finalizado o prazo, constatou-se que as recomendações não foram atendidas de maneira satisfatória, pois muitas informações ainda carecem de atualização, tais como os dados relativos às receitas e despesas que não são atualizados desde 2016; relatórios orçamentários e fiscais sem atualizações desde o segundo semestre de 2015; relação de procedimentos licitatórios disponibilizados somente do ano de 2014 e 2017; gastos com funcionários públicos com ausência de diversas informações, tais como a folha de pagamento (no ano de 2017 estão disponíveis apenas os meses de agosto e setembro) e despesas com viagens (indisponíveis em todos os anos desde 2013); não há informações a respeito da organização interna da Prefeitura Municipal, meios de contato, horários de funcionamento e atendimento; por fim, o portal ainda é vinculado ao *site* da Associação Amazonense de Municípios (AAM).

Desse modo, como o responsável ficou-se em silêncio, faz-se essencial que esta Corte de Contas apure mais detidamente o fato, com o fito de identificar eventuais ilegalidades e os respectivos responsáveis, com destaque na apuração de possível burla aos princípios da publicidade e transparência.

Pelo exposto, o Ministério Público de Contas requer a Vossa Excelência:

1. Determinar a **APURAÇÃO** do fato, mediante identificação de possível ilegalidade, realizadas pela Prefeitura Municipal de Ipixuna, assim como a consequente emissão de relatório conclusivo;



ESTADO DO AMAZONAS  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS  
*Procuradora Evelyn Freire de Carvalho*



2. Aplicar a **MULTA** prevista no art. 54, IV da Lei 2.423/96, pelo não atendimento, sem causa justificada, à requisição do *Parquet* de Contas;
3. Dar **CIÊNCIA** a este Ministério Público acerca das providências adotadas e dos resultados alcançados.

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**, em Manaus, 6 de novembro de 2017.

  
**Evelyn Freire de Carvalho**  
Procuradora de Contas  
9ª Procuradoria

